



Processo n°.: E-12/003/38/2015  
Autuação: 07/01/2015  
Concessionária: CEG  
Assunto: Metas e Melhorias - Telemetria e Telecomando de válvulas de linhas-tronco de Gás Natural.  
Sessão Regulatória: 25 de fevereiro de 2016

## RELATÓRIO

O presente regulatório foi iniciado, em 05/01/15, através da REQ AGENERSA/SECEX N° 025, na qual inicia-se o processo de Metas e Melhorias - Telemetria e Telecomando de válvulas de linhas tronco de Gás Natural da Concessionária CEG, em cumprimento a Deliberação AGENERSA nº 28<sup>i</sup>, de 25/05/06, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 852<sup>ii</sup>, de 30/09/11.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/SECEX nº. 34/2015 em 13/01/15, dando ciência à Concessionária da autuação do processo.

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 506, de 20/10/15, o processo foi distribuído para minha relatoria, através de sorteio em Reunião Interna.

As fls. 13/24, a Concessionária protocolizou, através da DIJUR-E-1017/15, os mapas da CEG/ CEG RIO com as válvulas implantadas e o plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas. Informa ainda que:

"(...) SISTEMA DE TELECOMANDO EM VÁLVULAS DA REDE DE ALTA PRESSÃO DA CEG: O sistema de Telecomando instalado em válvulas de bloqueio de uma rede de alta pressão de gás tem como finalidade o acionamento do fechamento e da abertura destas válvulas, através de um comando enviado a distância pelo sistema informático SCADA, instalado no Centro de Controle.

O acionamento de uma válvula telecomandada só é utilizado quando acontece um grande acidente que provoque o rompimento da rede ou uma grande fuga e tem como objetivo a interrupção imediata do fluxo de gás no trecho de rede afetado, preservando-se a integridade do restante da rede que não foi afetada.



(...) CRITÉRIOS ESTABELECIDOS E ADOTADOS PARA INSTALAÇÃO DE TELECOMANDO EM VÁLVULAS DA REDE DE ALTA PRESSÃO:

1. Criação de subsistemas nas redes de Alta Pressão.
2. Aproveitamento das válvulas de bloqueio já instaladas nas redes.
3. Facilidade de infraestrutura no local tal como sinal telefônico e energia elétrica.
4. Facilidade de isolamento de um subsistema através do acionamento de um menor número de válvulas.

(...) PLANO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÃO DO TELECOMANDO DAS VÁLVULAS TELECOMANDADAS: O sistema informático SCADA, instalado no Centro de Controle, monitora os parâmetros de operação de toda rede de gás da CEG, inclusive os das válvulas telecomandadas, apresentando em que posição de funcionamento encontram-se as mesmas (aberta ou fechada) e em alguns pontos também são informadas as pressões a montante e a jusante.

Todos estes dados ficam armazenados no Banco de Dados do Sistema SCADA.

(...) SUBSISTEMAS DAS REDES DE ALTA PRESSÃO DA CEG TRECHO DAS VÁLVULAS EXISTENTES (Desenhos em Anexo)

TRECHO Da Estação de Modulação de GN até a Av. Brasil - Fechamento através das válvulas 3014 e 3250 e na Estação de Modulação de GN;

TRECHO Entre as válvulas 3250, 3567, 3400 e 3440;

TRECHO Entre as válvulas 3430k 3400 e 3459;

TRECHO Entre as válvulas 3014, 3440 e 3430;

TRECHO Entre a válvula de Japeri e as válvulas da Fazendinha 1 e 2;

TRECHO Entre a válvula da UTE Eletrobolt, a válvula Novas Fontes II e a válvula Fazendinha 2;

TRECHO Entre a válvula Novas Fontes II e a válvula 3567;

TRECHO Entre a válvula da Fazendinha 1 até a válvula Santa Cruz;

TRECHO Entre a válvula Santa Cruz e as válvulas da UTE Santa Cruz e 3459;

TRECHO Entre a válvula de Xerém e as válvulas Pau Grande e Petrópolis;

TRECHO Entre a válvula da Estação de Modulação, a válvula do Ramal Metropolitano e a ER Belford Roxo;

TRECHO Entre a válvula do Ramal Jacarepaguá e as válvulas 3459, 3400 e 3430;

TRECHO Entre a válvula do Ramal UTE Termorio e a UTE Termorio;

TRECHO Entre a válvula Petrópolis e a ER Petrópolis;

TRECHO Entre a válvula Pau Grande e a ERM Paquera;

TRECHO Entre a válvula da ET Itambi até São Gonçalo e Itaborai;

TRECHO Entre a válvula Guapimirim 2 e a ET Itambi;

TRECHO Entre a válvula Guapimirim 1 e a ER Parada Modelo;

TRECHO Entre a válvula Paracambi até o Final da Rede;

TRECHO Entre a válvula de Japeri e a válvula da UTE Baixada Fluminense;

TRECHO Entre a válvula Presidente Kennedy e a Estrada do Quitungo.

TRECHO Campos Da válvula nº 06 e o Município de Campos dos Goytacazes;

TRECHO Campos Da válvula nº 09 Ramal Donana;

TRECHO Campos Do City Gate Campos;

TRECHO Cabo Frio Da Válvula nº 07 e o Município de Arraial do Cabo;

TRECHO São Pedro da Aldeia Da Válvula nº 08 e Município de São Pedro da Aldeia;

TRECHO UTE Macaé Merchant Do City Gate da Petrobrás a UTE Macaé Merchant;

TRECHO UTE Norte Fluminense Do City Gate da Petrobrás a UTE Norte Fluminense;

TRECHO Resende Da Válvula nº 01 até a válvula 11 e 12;

TRECHO Resende Da válvula nº 11 ramal Indústria Minimil até ER Itatiaia;



Serviço Público Estadual  
Processo E-12/003/38/2015  
Data 07/01/15 9:44  
Rubrica: Reuniao ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TRECHO Resende	Da Válvula nº 12 do ramal Porto Real;
TRECHO Barra Mansa	Da Válvula nº 02 e a Válvula nº 03;
TRECHO Barra Mansa	Da Válvula nº 03 e a Válvula nº 04;
TRECHO Volta Redonda	Da Válvula 0 03 e a Válvula nº 04;
TRECHO Volta Redonda	Da Válvula nº 10 ramal Tevol;
TRECHO Barra do Píraí	Da Válvula nº 05 e as Indústrias Cintra e Papel Píraí;
TRECHO Rio das Flores	Da Válvula do EP Rio das Flores até ER Três Rios;

A Câmara Técnica de Energia informa, em seu pronunciamento, "(...) *Após análise das folhas de 013 a 024 dos autos (DIJUR-E-1017/15), dar como cumprida o Art. 4º da Deliberação AGENERSA 028/2006, para o ano de 2015 e em 2016 quando houver em julho o envio das informações solicitar abertura de processo enviando para instrução desta CAENE*".

A Procuradoria desta Agência, após o seu relatório, salienta "(...) o assunto do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 28, de 25 de março de 2010, quanto ao seu artigo 4º, fls.09. (...) Conforme verificamos, o assunto é iminentemente técnico, e em função disso recorremos ao Parecer da Câmara de Técnica de Energia, fls. 25, com o qual corroboramos, acentuando que "(...) e em 2016 quando houver em julho o envio de informações, solicitar abertura de processo, enviando para instrução desta CAENE" (...). (...) De outro giro, informamos que, no ponto de vista administrativo e técnico, não há óbice que impeça o prosseguimento do administrativo em comento".

Por fim, a Procuradora Geral da AGENERSA ressalta que a Deliberação supracitada traz obrigações de trato sucessivo, razão pelo qual recomendamos abertura de processo anual.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 07/2016, em 19/01/16, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 29/01/16, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da Concessionária DIJUR-E-084/2016, em resposta ao ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 07/2016, que informa que corrobora com os pareceres técnico e jurídico.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6



**- DELIBERAÇÃO N° 28**

DE 25 DE MAIO DE 2006.

**CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS — TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO DE GÁS NATURAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório N°. E-04/079.374/2001, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Prorrogar em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo constante da Deliberação ASEP-RJ/CD-N°. 559/04, para apresentação do item Plano de Monitoramento e Operação das válvulas de linhas tronco, parte integrante do projeto completo de telemetria e telecomando, vencendo o mesmo em 20 de março de 2006.

**Art. 2º** - Considerar cumprida a apresentação do projeto completo de telemetria e telecomando das válvulas de linhas tronco na região de operação da Concessionária, conforme consta no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD N°. 559/2004.

**Parágrafo único** - Considerar cumprida a análise do projeto de telemetria e telecomando, conforme consta no parágrafo 2º, do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD N°. 559/2004.

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária CEG a implantação do sistema de telemetria e telecomando nas válvulas de linhas tronco, conforme o cronograma apresentado no Quadro I.

Quadro I

Cronograma de implantação de telemetria e telecomando de válvulas de linha tronco da Concessionária CEG.

Referência	Prazo de implantação
Válvulas Termório, Metropolitano e UTE Santa Cruz	30 de Junho de 2006
Jacarepaguá	30 de Setembro de 2006
Japeri, Eletrobrás, Santa Cruz, Novas Fontes 2, Itambi, Fazendinha 1 e 2	31 de Dezembro de 2006
Xerém, Guapimirim 1 e 2, Paracambi, Petrópolis e Pau Grande	30 de junho de 2007

**Art. 4º** - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetria e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

- I - Planta Cadastral, em escala 1:10.000, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação dos seus telecomandos;
- II - Tabela com as características das válvulas projetadas a serem implantadas contendo localização, marca, modelo, diâmetro, pressão de serviço;
- III - Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas de linha tronco incluindo as válvulas projetadas;
- IV - Proposta de supressão de válvulas de linhas tronco;
- V - Proposta de instalação de novas válvulas de linhas tronco.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2006.

**- DELIBERAÇÃO N° 852**

DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS — TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS E LINHA TRONCO DE GÁS NATURAL.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.299/2010, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art.1º** - Alterar, pelo princípio da autotela, o artigo 4º, item I, da Deliberação AGENERSA nº 028/2006, para a seguinte redação:

"Art.4º - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetria e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

- I - Planta Cadastral, legível, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação dos seus telecomandos;"

**Art.2º** - Manter integralmente o texto dos demais artigos da Deliberação AGENERSA nº 028/2006

**Art.3º** - Declinar por conclusão e devidamente cumprida as determinações expostas no Artigo 4º da Deliberação nº 028/2006, relativamente ao ano de 2010.

**Art.4º** - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011.



Serviço Público Estadual  
Processo n° E-12/003/38/2015  
Data 07/01/15 9h 46  
Assunto: Emissor ID A3A5648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Processo nº:** E-12/003/38/2015  
**Autuação:** 07/01/2015  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Metas e Melhorias - Telemetria e Telecomando de válvulas de linhas tronco de Gás Natural.  
**Sessão Regulatória:** 25 de fevereiro de 2016

## VOTO

Trata-se de regulatório iniciado com objetivo de analisar o cumprimento, por parte da Concessionária, no que diz respeito a atualização, até o dia 01 de agosto de cada ano, das Metas e Melhorias - Telemetria e Telecomando de válvulas de linhas tronco de Gás Natural, em atendimento à Deliberação AGENERSA nº 28/2006<sup>1</sup>.

Após análise dos documentos e informações prestadas pela Concessionária, em 31/07/2015, a Câmara Técnica de Energia, em seu pronunciamento, esclareceu que a CEG cumpriu o comando contido na decisão desta Agência Reguladora relativo ao ano de 2015.

Seguindo os mesmos passos, haja vista ser o assunto eminentemente técnico, a Procuradoria entendeu pelo cumprimento do artigo 4º daquela Deliberação quanto à atualização de informação daquele sistema.

Pelos motivos acima elencados e, diante das informações e posicionamentos de nossos órgãos técnicos, aos quais me filio, proponho ao Conselho-Diretor:

I - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o estabelecido no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 28/2006, relativo ao ano de 2015.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6



Serviço Público Estadual  
Processo E-12/003/38 /2016  
Data 07/01/15 p. 47  
Símbolo: RJ/CEG ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- DELIBERAÇÃO N° 28

DE 25 DE MAIO DE 2006.

**CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS — TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO DE GÁS NATURAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e régimosstatas c, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório N°. E-04/079.374/2001, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Prorrogar em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo constante da Deliberação ASEP-RJ/CD N°. 559/04, para apresentação do item Plano de Monitoramento e Operação das válvulas de linhas tronco, parte/integrante do projeto completo de telemetria e telecomando, vencendo o mesmo em 20 de março de 2006.

**Art. 2º** - Considerar cumprida a apresentação do projeto completo de telemetria e telecomando das válvulas de linhas tronco na região de operação da Concessionária, conforme consta no parágrafo 1º., do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD N°. 559/2004.

**Parágrafo único** - Considerar cumprida a análise do projeto de telemetria e telecomando, conforme consta no parágrafo 2º., do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD N°. 559/2004.

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária CEG a implantação do sistema de telemetria e telecomando nas válvulas de linhas tronco, conforme o cronograma apresentado no Quadro I.

Quadro I

Cronograma de implantação de telemetria e telecomando de válvulas de linha tronco da Concessionária CEG.

Referência	Prazo de implantação
Válvulas Termorio, Metropolitano e UTE Santa Cruz	30 de Junho de 2006
Jacarepaguá	30 de Setembro de 2006
Japeri, Eletrobolt, Santa Cruz, Novas Fontes 2, Itambi, Fazendinha 1 e 2	31 de Dezembro de 2006
Xerém, Guapimirim 1 e 2, Paracambi, Petrópolis e Pau Grande	30 de junho de 2007

**Art. 4º** - Determinar à Concessionária CEG que, usualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetria e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

- I - Planta Cadastral, em escala 1:10.000, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação do seus telecomandos;
- II - Tabela com as características das válvulas projetadas a serem implantadas contendo localização, marca, modelo, diâmetro, pressão de serviço;
- III - Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas de linha tronco incluindo as válvulas projetadas;
- IV - Proposta de supressão de válvulas de linhas tronco;
- V - Proposta de instalação de novas válvulas de linhas tronco.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2006.



Serviço Público Estadual

Processo n° E-12/003/38

2015

Data 07/01/15 P. 48

Rubrica: *Rufino* ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2823 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**CONCESSIONÁRIA CEG – METAS E MELHORIAS –  
TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS DE  
LINHAS TRONCO DE GÁS NATURAL.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/38/2015, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art.1º** - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o estabelecido no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 28/2006, relativo ao ano de 2015.

**Art.2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016.

José Bismarck Viana de Souza  
Conselheiro-Presidente  
ID 4408976-7

Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro  
ID 4429960-5

Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6

Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro  
ID 4408294-0

Silvio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro  
ID 3923473-8